

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A valoração deste método será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando valorização até às centésimas, sendo ponderada com os seguintes fatores:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,40 EP + 0,20 AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular  
HA = Habilitações Académicas  
FP = Formação Profissional  
EP = Experiência Profissional  
AD = Avaliação de Desempenho

24.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS): Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo valorada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,40 AC + 0,60 EPS$$

em que:

CF = Classificação final  
AC = Avaliação curricular  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do referido diploma legal. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

28 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido classificação inferior a nove e meio (9,5) valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

29 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IHMT e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

31 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio do Instituto de Higiene e Medicina Tropical e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

32 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

33 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado.

34 — Considerando a urgência do procedimento, fundamentada na necessidade de célere contratação do trabalhador a prover, a fim de manter a capacidade de resposta da Divisão Académica do IHMT, caso sejam admitidos a concurso candidatos em número igual ou superior a 30, o júri procederá à utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

35 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Zulmira Hartz, Subdiretora do IHMT;

1.º Vogal efetivo: Dra. Maria João Santos, Chefe de Divisão Académica do IHMT, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Dra. Vanessa Ferreira, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IHMT;

1.º Vogal suplente: Professor Doutor Miguel Viveiros, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Pedagógico do IHMT;

2.º Vogal suplente: Dr. Nuno Santos, Técnico Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IHMT.

10 de janeiro de 2014. — O Diretor, Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho.

#### ANEXO I

Legislação recomendada para a prova de conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa;

Estatutos da Universidade Nova de Lisboa: Despacho Normativo n.º 42/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2008;

Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical: Despacho n.º 10588/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009;

Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do IHMT: Despacho n.º 9123/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho;

Regulamento dos Serviços de Apoio Geral do IHMT: Despacho n.º 7767/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011;

Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro e n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;

Regime Jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto;

Bases do financiamento do ensino superior, aprovado pela Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto;

Regulamento de Propinas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Regulamento n.º 822/2010, publicado na 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro;

Tabela de Emolumentos da UNL, publicada como Deliberação n.º 2157/2013, no *Diário da República* n.º 220, de 13 de novembro;

Regulamento de apresentação de Tese e Dissertação, disponível em [www.ihmt.unl.pt](http://www.ihmt.unl.pt) — Divisão Académica;

Estatuto Trabalhador estudante do IHMT, aprovado pelo Regulamento n.º 362/2013, publicado na 2.ª série, n.º 179, de 17 de outubro;

Regulamento de Creditação de Competências, aprovado pelo Regulamento n.º 333/2013, publicado na 2.ª série, n.º 167, de 30 de outubro;

Regulamento do 3.º ciclo de Estudos do IHMT, aprovado pelo Regulamento n.º 474/2013, publicado na 2.ª série, n.º 223, de 19 de novembro;

Regulamento de Regime de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência,

Código do Procedimento Administrativo;

Princípios éticos da Administração Pública;

Acolhimento e atendimento ao público: Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março;

Lei de Bases da Contabilidade pública, aprovada pela Lei n.º 8/90 de 20 de fevereiro;

Plano oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação — POC Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.

207531164

#### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

##### Despacho (extrato) n.º 1156/2014

Por despacho de 17 de dezembro de 2013, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Carlos Rui Taveira Madeira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimen-

tal, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2013, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

13 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

207530954

### Regulamento n.º 27/2014

Em execução e desenvolvimento do disposto nos Estatutos da UTAD, ouvido o Conselho de Gestão, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelos artigos 48.º, n.º 1, alínea *n*) e 84.º dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte Regulamento:

#### Regulamento do Fundo de Apoio Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

##### Preâmbulo

Considerando:

Que o contexto socioeconómico caracterizado por períodos de recessão e de perda de rendimento das famílias dos estudantes e o já elevado grau de esforço das famílias no custo de frequência do ensino superior, principalmente quando esta implica a deslocação do estudante relativamente à residência do respetivo agregado, potencia o abandono e insucesso escolares;

Que o sistema de ação social, por razões de regulação e racionalização de meios e recursos não consegue responder de modo abrangente a todas as situações de carência económica que afetam principalmente os estudante que se situam no limiar dos parâmetros de elegibilidade para aceder aos apoios sociais diretos;

Que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior estabelece, no seu Artigo 24.º, que incumbe às instituições de ensino superior, no âmbito da sua responsabilidade social, o apoio à participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica, reforçando as condições para o desenvolvimento de oferta de atividades profissionais em tempo parcial;

Que o Dec. Lei n.º 129/93, de 22 de abril e a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, garantem que nenhum estudante será excluído do subsistema do ensino superior por incapacidade financeira.

Importa, que as instituições de ensino superior se munam de novos instrumentos de apoio social que permitam atribuir apoios pecuniários ou em espécie, de modo célere e equitativo, com o objetivo de diminuir o abandono e insucesso escolares e facilitar a integração dos estudantes na vida ativa, através do envolvimento em tarefas institucionais.

Assim é criado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) o Fundo de Apoio Social que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O Fundo de Apoio Social no âmbito da responsabilidade social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) é um programa de apoio aos estudantes em situação de comprovado estado de necessidade económica, que visa contribuir para o combate ao abandono e insucesso escolares e a aquisição e desenvolvimento de competências transversais promotoras da empregabilidade e sucesso profissional.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

O Fundo de Apoio Social pode revestir duas modalidades:

1 — Subsídio de Emergência — comparticipação pecuniária ou material destinada a dar resposta a situações pontuais, decorrentes de contingências ou dificuldades com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante, não enquadrável no âmbito da Ação Social para o Ensino Superior e excluída dos auxílios de emergência previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior, ou de apoios de outros organismos com competência na área, nomeadamente da Segurança Social.

2 — Bolsa de Colaboração — comparticipação dos custos de frequência de um ciclo de estudos através da colaboração do estudante com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) em atividades desenvolvidas pelas suas Unidades Orgânicas, compatíveis com as

suas competências e disponibilidade de tempo e sem prejuízo para as respetivas atividades escolares e de aprendizagem.

#### Artigo 3.º

##### Financiamento

O Fundo de Apoio Social, será constituído por dotações provenientes de:

- a) Entidades Privadas sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
- b) Dotações das Unidade Orgânicas ou outros Serviços utilizadores da Universidade que constituirão créditos em horas de colaboração com base na retribuição horária definida nos termos do n.º 4 do artigo 6.º a transferir para os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (SASUTAD), para efeito de pagamento das bolsas de colaboração;
- c) O produto de taxas cobradas e legalmente alocadas a este fim.

#### Artigo 4.º

##### Omissões

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) sob proposta dos seus Serviços de Ação Social (SASUTAD).

### Subsídio de Emergência

#### Artigo 5.º

##### Natureza

O subsídio de emergência é uma prestação pecuniária ou material, atribuída ao estudante, isenta de quaisquer taxas.

#### Artigo 6.º

##### Valor do Subsídio e condições gerais de atribuição

1 — O montante deste subsídio não pode exceder o montante da propina a ser suportado pelo estudante, nunca superior à propina máxima anualmente fixada para o 1.º Ciclo de estudos do Ensino Superior Público, nos termos legais em vigor.

2 — O subsídio atribuído nos termos do número anterior pode ser pago numa única prestação.

3 — A pedido do estudante, a totalidade ou parte do subsídio poderá ser atribuído em títulos de refeição ou outro tipo de bens conexos com a atividade escolar.

4 — Sempre que possível, deverá ser solicitada ao estudante, a colaboração em tarefas no âmbito das atividades de suporte aos estudantes da UTAD, compatíveis com as suas competências e disponibilidade, em condições semelhantes às dos demais colaboradores, até ao limite do montante do subsídio atribuído, tendo como base de cálculo o preço por hora (0,01 da Remuneração Mínima Mensal Garantida).

5 — Em caso algum, as tarefas desempenhadas pelo estudante pode configurar a satisfação de necessidades permanentes do Serviço.

#### Artigo 7.º

##### Candidaturas

1 — A atribuição do subsídio é feita a pedido do estudante, em requerimento próprio, disponibilizado na página dos SASUTAD, dirigido ao órgão competente dos Serviços de Ação Social, desde a data da decisão final da candidatura a benefícios sociais, até ao último dia útil do mês de abril do ano letivo em curso.

2 — Do requerimento, devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação;
- b) Razão ou razões que motivam o pedido de apoio;
- c) No requerimento os estudantes deverão manifestar as áreas de colaboração do seu interesse, bem como experiência e competências específicas nessas áreas; desta forma serão fornecidos os elementos necessários para se poder dar cumprimento, sempre que possível, à recomendação prevista no n.º 4 do Artigo 6.º do presente Regulamento.

3 — O preenchimento do requerimento pressupõe que o estudante se candidatou a bolsa de estudo no formulário de candidatura a bolsa de estudo, on-line, disponibilizado pela DGES, tendo feito, ou comprometendo-se a fazer, dentro dos prazos, a entrega de todos os elementos aí solicitados, nomeadamente os referentes à composição do agregado familiar, respetivas fontes de rendimento e outras.